



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1.561 - Bairro Jardim da Glória - CEP 13487-230 - Limeira - SP - www.jfsp.jus.br

PORTRARIA LIME-DSUJ N° 76, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Portaria Nº 43, de 17 de julho de 2020

A EXCELENTESSIMA DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DA 43º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 322/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, as medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE 10, DE 03/07/2020, que dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço DFOR/SP 21, DE 06/06/2020, que estabelece, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, o qual deve estar de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO o retrocesso da X Divisão Regional de Saúde - DRS (Região de Piracicaba) para a Fase 3 - Amarela do Plano São Paulo.

CONSIDERANDO o grande aumento de casos de coronavírus na cidade e região de Limeira, elevando a taxa de ocupação total da Unidade de Referência Coronavírus (URC).

RESOLVE:

Art 1. O atendimento presencial de advogados e do público externo, deverá ser, **obrigatoriamente**, por agendamento através dos telefones 19-3720-1600 e 19-3720-1604 e, e-mails institucionais das respectivas unidades jurisdicionais e administrativa, **ressalvadas** as hipóteses excepcionais justificadas às unidades correspondentes, que verificarão a real necessidade do ingresso sem o prévio agendamento.

§ 1º. Sugere-se que os atendimentos sejam agendados respeitando-se o interstício de 1 (uma) hora entre um e outro, a fim de evitar a reunião de muitas pessoas e possibilitar uma correta higienização do local.

§ 2º. As perícias judiciais, deverão ser agendadas exclusivamente pelas unidades judiciárias e realizadas em dias úteis, com início às 9 horas e término às 17 horas, com intervalo de 30 minutos entre elas, a fim de evitar a aglomeração de partes, advogados, peritos ou outro que se fizer presente, em consonância com o disposto no artigo 9º, da Portaria PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, e demais normas de vigilância sanitária.

§ 3º. Caberá a cada unidade jurisdicional solicitar às partes, quando possível, que venham desacompanhadas a fim de evitar aglomerações.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal**
Diretora da Subseção Judiciária de Limeira, em 18/12/2020, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6372260** e o
código CRC **01016A6F**.

0008053-13.2014.4.03.8001

6372260v6